LEI N.º 304, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2.000.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 2.000.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2.000;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na Política Salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - a importância das obras para a administração e os administrados;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do Município e de suas autarquias conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Parágrafo 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1999.

Parágrafo 2º - A lei de orçamento anual, explicitando os critérios adotados:

I - corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1999;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2000 ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - autorizará a contratação de empréstimos por antecipação de receita.

Art. 6º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 2.000.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função, assim elencadas:

I - LEGISLATIVA

a) treinamento de recursos humanos;
b) manutenção do projeto Cidadão do Amanhã;
c) aquisição de equipamentos e material permanente para Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, Órgãos e Cargos;
b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
c) treinamento de recursos humanos;
d) plano de cargos e salários dos servidores municipais;
e) promoção das festas populares, especialmente a do padroeiro da cidade;
f) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;
g) aquisição de equipamentos e material permanente para Gabinete do Prefeito;
h) aquisição de equipamentos e material permanente para Procuradoria Jurídica;
i) aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento;
j) construção, ampliação e restauração de próprios municipais;
l) aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria de Administração;
m) aquisição de imóveis;
n) aquisição de equipamentos e material permanente para o Processamento de Dados;
o) aquisição de equipamentos e material permanente para Setor de Pessoal;
p) aquisição de equipamentos e material permanente para Setor de Comunicação e Zeladoria;
q) aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria de Finanças;
r) pagamento de Despesas do exercício anterior;
s) criação do cargo de auditor interno e instalação da Procuradoria Geral do Município;
t) atualização dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
u) reestrutura da Guarda Municipal.

III - ASSISTÊNCIA

a) aquisição de equipamentos e material permanente para o Serviço de Assistência;
b) construção de Centro Comunitário;
c) aquisição de equipamentos e material permanente para Horta Comunitária;
d) apoio ao desenvolvimento do artesanato;
e) execução de política social do Município, através de assistência as camadas mais pobres da população com o desenvolvimento de programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiência, aos adultos e idosos;
f) coordenação do desenvolvimento comunitário com a execução de projetos de fomento a organização comunitária;
g) construção de pavilhão para dormitório do asilo SSVP;
h) construção, ampliação de prédios para assistência social;
i) construção de prédio para lar do menor carente.

IV - PREVIDÊNCIA SOCIAL

a) criação do fundo de previdência complementar;
b) pagamento de inativos e pensionistas;
c) manutenção de contribuição previdenciária, conforme legislação em vigor;

V - SAÚDE

a) constituição de equipamentos e postos médico-odontológicos;
b) atendimento à saúde materno-infantil;
c) construção de ambulatórios;
d) construção de mini prontos-socorros em bairros;
e) aquisição de equipamentos e material permanente para o serviço de saúde;
f) aquisição de equipamentos e material permanente para ambulatórios e postos;
g) distribuição de merenda escolar e manutenção dos mesmos;

VI - EDUCAÇÃO

a) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
b) construção, ampliação e restauração de prédios escolares;
c) aquisição de equipamentos e material permanente para o Ensino Fundamental;
d) construção, ampliação e restauração de creches;
e) aquisição de equipamentos e material permanente para creches;
f) construção, ampliação de prédios pré-escolares;
g) aquisição de equipamentos e material permanente para pré-escola;
h) cobertura de quadra próxima à escola para Educação Física;
i) construção de instalações para funcionamento da APAE;
j) aquisição de veículos para transporte escolar;

VII- CULTURA

a) preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
b) construção de centro de convenções educacional e cultural;
c) aquisição de equipamentos e material permanente para Biblioteca Municipal;
d) construção da Casa da Cultura;
e) aquisição de equipamentos e material permanente para Escola de Música;
f) construção da casa do congadeiro;
g) aquisição de equipamentos e material permanente para Setor de Cultura;

VIII - URBANISMO

a) aquisição de equipamentos e material permanente para serviço de limpeza;
b) aquisição de equipamentos e material permanente para Usina de Reciclagem de Lixo Urbano;
c) aquisição de área para depósito de lixo;
d) construção e remodelação de praças, parques e jardins;
e) aquisição de equipamentos e material permanente para parques e jardins;
f) arborização de ruas no perímetro urbano;
g) aquisição de equipamentos e material permanente para Velório Municipal;
h) ampliação do Cemitério Municipal.
i) obras de infra-estrutura em bairros;
j) transporte coletivo urbano;

IX - HABITAÇÃO

a) desapropriações;
b) aquisição de imóveis;
c) aquisição de equipamentos e material permanente para Setor de Obras;
d) construção de casas padrão popular;
e) mutirão para construção de casas populares;
f) construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização pelo Sistema Pró-Habitação;

X - SANEAMENTO

a) ampliação de rede de abastecimento de água;
b) aquisição de equipamentos e material permanente para serviço de água;
c) canalização e drenagem de córregos urbanos;
d) ampliação do sistema de esgoto sanitário e pluvial;
e) construção de uma estação para tratamento do esgoto sanitário;
f) aquisição de equipamentos e material permanente para os sistemas de esgotos;
g) convênios para saneamento, água e esgoto;
h) cobertura da parte já canalizada do Córrego do Ferro;
i) prosseguimento de construção de obra para canalização do Córrego do Ferro;
j) construção de rede de esgoto;

XI - GESTÃO AMBIENTAL

a) preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora;
b) desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do meio ambiente;

XII - AGRICULTURA

a) atendimento alimentar a população carente, através do projeto de mercado popular e de compras comunitárias;
b) criação de feiras livres;
c) incremento da produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas;
d) assistência técnica e extensão rural aos produtores, cooperativas e sindicatos rurais;
e) aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
f) abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
g) construção de centro de abastecimento;
h) construção de Matadouro Municipal;
i) aquisição de equipamentos e material permanente para Matadouro Municipal;
j) aquisição de equipamentos e material permanente para Agricultura;
l) construção de obras para desenvolvimento da Agricultura;

XIII - INDÚSTRIA

a) construção de obras para a indústria;
b) participação acionária para instalação de novas indústrias;
c) incentivo fiscal para instalação de novas indústrias.

XIV - COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) promoção de eventos turísticos;
b) construção de obras para desenvolvimento comercial;
c) construção de obras para assistência ao transporte.

XV - ENERGIA

a) ampliação da rede de iluminação pública;
b) remodelação da rede de iluminação pública;
c) construção de rede e extensão para rede de iluminação pública;
d) convênio para iluminação pública;
e) construção de obras para eletrificação rural.

XVI - TRANSPORTE

a) reforma de pontes e mata-burros;
b) construção de estradas, pontes e mata-burros;
c) aquisição de equipamentos e material permanente para transporte rodoviário;
d) abertura e calçamento de vias urbanas;
e) aquisição de equipamentos e material permanente para vias urbanas;
f) restauração e conservação das estradas municipais;
g) implementação de medidas de segurança nas estradas municipais;
h) pavimentação e recuperação de vias urbanas;
i) aquisição de equipamentos e material permanente para setor de transporte;
j) construção de túnel line na MG-050;
l) aquisição de equipamentos e material permanente para Terminal Rodoviário;
m) construção de terminal rodoviário;

XVII - DESPORTO E LAZER

a) construção, melhoramentos de campos esportivos;
b) aquisição de equipamentos e material permanente para atividades desportivas;
c) construção de praças e parques para recreação;
d) construção de clube de lazer;
e) aquisição de equipamentos e material permanente para praças e parques;

Parágrafo único - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 2.000, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 11 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - As subvenções sociais somente serão concedidas as entidades que sejam reconhecidas de utilidade pública e que dediquem suas atividades, primordialmente, aos programas de assistência ao ensino, esporte e cultura e/ou manutenção da saúde às pessoas carentes.

Parágrafo único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 13 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados do memorial de cálculo que justifiquem os gastos.

Art. 14 - Concessão de bolsas de estudo para atendimento a estudantes de curso superior.

Art. 15 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento do bolsista, definido em lei específica.

Art. 16 - Caberá a Secretaria de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaú de Minas(MG), 25 de Maio de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL